

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada IES, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes, estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;

II – O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**, proporcionando, além de uma formação acadêmica de alto nível, a possibilidade de ampliar os conhecimentos e obter uma cultura global, com impacto favorável para sua formação integral, e não apenas técnica e científica;

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – O **SANTANDER UNIVERSIDADES** possui um programa denominado Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela universidade, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades, de acordo com as diretrizes dos Princípios que norteiam o referido Programa; e

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES**.

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

1.2.1. Bolsas de Mobilidade Internacional – *Graduação*, que visam fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a instituições de

ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino também conveniadas ao SANTANDER, localizadas no exterior.

- 1.2.2. Bolsas de Mobilidade Internacional – *Pós-Graduação (stricto sensu e lato sensu)*, que visam fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino também conveniadas ao SANTANDER, localizadas no exterior.

1.3. Todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA** constarão de instrumento específico a ser celebrado entre o SANTANDER e a IES conveniada, respeitando as disposições dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional - edição 2016.

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os alunos das IES conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), residente e domiciliado no território nacional, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo SANTANDER.

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela IES, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino superior, sem qualquer interferência do SANTANDER nesse sentido.

c) O aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER que o indicar, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente baixa condição econômico-social e conta-corrente ativa no SANTANDER quando do envio do Termo de Indicação.

c 1) Será considerado candidato com baixa condição econômico-social aquele que atenda a pelo menos uma das seguintes condições: (i) renda familiar de até 03 (três) salários mínimos por pessoa; (ii) que tenha cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada com bolsa integral ou parcial da instituição; (iii) que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola pública e parcialmente em escola privada com bolsa integral ou parcial da instituição ou (iv) que possuam bolsa integral ou parcial junto à IES participante do PROGRAMA.

c 2) Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove)

dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

d) Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar.

e) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.

f) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da instituição de ensino superior para a qual se deslocará, para melhor aproveitamento do PROGRAMA.

g) Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

h) Poderão se beneficiar de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento.

i) O participante do PROGRAMA deverá assinar previamente à utilização da bolsa, o "Termo de Adesão" (ANEXO II do convenio a ser firmado entre o SANTANDER e a IES.) em concordância às disposições presentes nos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades – edição 2016, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos pela IES brasileira (universidade de origem) e IES estrangeira (universidade hospedeira) para participação no PROGRAMA.

j) A IES se responsabiliza por enviar ao SANTANDER listagem dos candidatos selecionados para o PROGRAMA (contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato) antes do envio do Termo de Indicação (ANEXO I) e Termo de Adesão (ANEXO II) que se encontram no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES.

2.2. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.

2.3. Os participantes indicados devem apresentar junto à instituição de ensino superior de origem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua indicação para participar do PROGRAMA, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista caso ocorra óbito no exterior.

2.4. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.

2.5. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

2.6. A quantidade de participantes no PROGRAMA, por IES, será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará do Convênio específico a ser firmado.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação ou pós-graduação; e
- b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3.2. A IES conveniada será a única responsável pela seleção dos alunos que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima, não havendo qualquer participação ou interferência do SANTANDER nesse sentido.

3.3. A IES deverá estabelecer com a Universidade estrangeira escolhida acordo bilateral ou termo de parceria, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas, sendo que o SANTANDER se exime de quaisquer responsabilidades pela adesão e parcerias entre as universidades. Caso a IES não consiga estabelecer acordo bilateral com a Universidade estrangeira escolhida, indicará aos seus alunos aquelas universidades hospedeiras com as quais possui convênio vigente, para fins de intercâmbio.

3.4. A IES de origem conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação dos créditos do curso realizado pelo participante na instituição de ensino superior de destino, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

3.5. A IES de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na instituição de ensino superior de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na IES de destino.

3.6. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, essa deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a instituição de ensino superior conveniada impreterivelmente até **23/05/2016**;
- b) **"TERMO DE INDICAÇÃO"** dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo todos os dados dos alunos selecionados, que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I e deverá ser totalmente preenchido pela IES no endereço www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até o dia **12/10/2016**. Após o preenchimento do arquivo eletrônico no prazo anteriormente mencionado, a IES deverá entregar ao **SANTANDER** o respectivo ANEXO I - **"TERMO DE INDICAÇÃO"** impresso e assinado por seus representantes impreterivelmente até o dia **20/10/2016**, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER**, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste item; e
- c) **"TERMO DE ADESÃO"** impresso devidamente preenchido e assinado pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER**, quando do lançamento do PROGRAMA, impreterivelmente até o dia **20/10/2016**, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

3.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir da bolsa, a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

3.8. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, obrigatoriamente divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar o nome completo do PROGRAMA em sua divulgação, qual seja, **"PROGRAMA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL FÓRMULA SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016"**, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

3.9. Todo o procedimento relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA será realizado pela IES, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.10. Competirá à IES a indicação das universidades hospedeiras que possuam convênio firmado, para a realização de cursos no âmbito do PROGRAMA, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da IES.

3.11. Ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante que participará do PROGRAMA a apresentação de apólice de seguro de vida e saúde para viagem internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

3.12. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno serão divulgados pela IES. A inscrição será obrigatória para o aluno interessado e deverá ser realizada através do site www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, sob responsabilidade do SANTANDER.

3.13. A IES fica obrigada a recepcionar toda a documentação necessária do aluno, conforme solicitada no momento da inscrição, através do site acima, sendo que o aluno deverá entregar os respectivos documentos em até 01 (um) dia após a data de encerramento das inscrições.

3.14. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.

3.15. Manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER UNIVERSIDADES

4.1. O SANTANDER será responsável pela concessão de 01 (uma) bolsa-auxílio, a cada participante do PROGRAMA, cujo valor, prazo e forma de pagamento serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada;

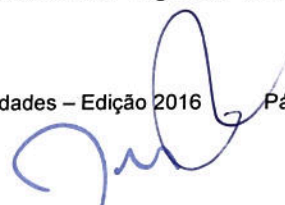
4.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

4.3. Cada estudante indicado pela IES ao PROGRAMA terá direito a uma única bolsa a ser concedida pelo SANTANDER, durante a realização do curso de graduação ou pós-graduação do aluno na IES.

4.4. O SANTANDER se obriga a realizar, durante o prazo em que o aluno permanecer no PROGRAMA, o crédito relativo à Bolsa, em conta corrente mantida no SANTANDER de titularidade do estudante participante do PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a instituição de ensino superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem à todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades - Edição 2016.

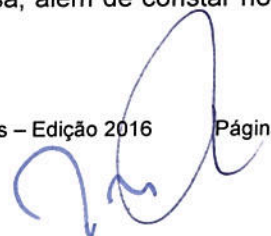


5.2. O programa está dividido em 07 (sete) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do convênio específico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER até **23/05/2016**;
- b) Segunda etapa: A **IES** divulgará obrigatoriamente o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados e publicará edital descritivo sobre o programa. Deve também direcionar os interessados ao site de inscrições do Santander Universidades no seguinte endereço: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas. A abertura das inscrições está condicionada ao recebimento dos convênios preenchidos corretamente e assinados, tendo o SANTANDER o prazo de habilitar as inscrições da IES no site em até 48 horas. Após o encerramento das inscrições o SANTANDER enviará a **IES** relatório com os inscritos no citado PROGRAMA;
- c) Terceira Etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a **IES** enviará ao SANTANDER o TERMO DE INDICAÇÃO de forma *online* impreterivelmente até **12/10/2016**, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**;
- d) Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO E ADESÃO (que se encontram no convênio firmado entre o SANTANDER e a IES) impressos e assinados pela IES participante e pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, respectivamente, impreterivelmente até **20/10/2016**, sob pena de CANCELAMENTO DAS BOLSAS, a critério do SANTANDER;
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA,
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento em janeiro de 2017, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no SANTANDER, de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER; e
- g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira, a partir de janeiro de 2017, dentro da vigência do convênio específico.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, além de constar nos sites do SANTANDER UNIVERSIDADES e da mencionada instituição de ensino.



6.2. Com relação aos nomes dos alunos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus 'campi' em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A IES conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

7.2. Qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados, sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, em relação aos alunos que já estejam no país de destino.

7.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 7.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

7.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadm das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 7.2 supra.

8. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

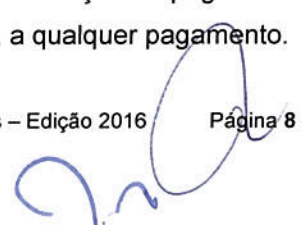
8.1 O SANTANDER poderá utilizar o nome e/ou logomarca da instituição de ensino superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, por prazo indeterminado.

8.2 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "Termo de Adesão", o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, durante o prazo que for beneficiado pelo referido PROGRAMA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

9.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.



9.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

9.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

9.5. As participações da IES conveniada, e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

9.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

9.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 04 de Maio de 2016.

Ronaldo Rondinelli
Diretor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Aldo Rossini
Superintendente
491844

2^o RD

Emol.	R\$ 73,33
Estado	R\$ 20,82
Ipesp	R\$ 10,77
R. Civil	R\$ 3,87
T. Justiça	R\$ 5,02
M. Público	R\$ 3,53
Iss	R\$ 1,53

Total	R\$ 118,87
Seios e taxas Recolhidos p/verba	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.614.286** em
06/05/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.614.283**, em títulos e documentos.
São Paulo, 06 de maio de 2016

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado